



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.408/2022  
OFERTA DE COMPRA Nº. 834400801002022OC00083

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 30 de junho de 2022 às 09h00min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14 de julho de 2022 às 09h00min.

### PREÂMBULO

A Prefeita Municipal de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura a Licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, **OJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, ELETRÔNICO OU DE TECNOLOGIA SIMILAR, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA MUNIDO DE SENHA DE ACESSO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA, PARA UM NÚMERO ESTIMADO DE ATÉ 1.659 (MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE) FUNCIONÁRIOS** sob o regime de **empreitada por preço global**, constantes do termo de referência, anexo I deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA - Participação permitida a qualquer empresa do ramo de atividade, independente do porte da empresa.**

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

É de responsabilidade da PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura do Município de Ibitinga ([www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br)) ou ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)).





A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelo orçamento vigente da prefeitura, como outros serviços de terceiros - pessoa jurídica: Setor de Ensino Fundamental – 12.361.0002.3084.0000– 3.3.90.39.00 – Ficha 212, Setor de Educação Infantil 12.365.0002.3083.0000 – 3.3.90.39.00 – fichas 240 e 241 e Secretaria de Recursos Humanos e Relações de Trabalho 04.122.0006.3081.0000 – 3.3.90.39.00 – ficha 558.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da prefeitura do município de Ibitinga, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) funcionários constantes do termo de referência constantes do anexo I.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Ibitinga/SP que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2.** O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.1.3. A Prefeitura de Ibitinga **NÃO** administra e nem tem acesso aos dados cadastrais das empresas seja no CAUFESP ou na BEC/SP. Caberá aos interessados **manterem seus**





**cadastros ATUALIZADOS junto ao sistema**, desde seus ramos de atividade, endereços, contatos, bem como o **PORTE DA EMPRESA (ME, EPP, LTDA, outras...)**. **Muita atenção a este último**, pois influenciará no tratamento durante o certame devido a aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

**2.2. Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5.** Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

**2.2.10.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;

**2.2.11.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.4. Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela



utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção “CAUFESP”), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do **direito de preferência**, bem como para a fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, **a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP** sendo de sua responsabilidade manter seu cadastro **ATUALIZADO**. **Atenção: Uma vez iniciada a sessão não será possível alterar sua condição/porte de empresa no cadastro CAUFESP e/ou BEC/SP.**

### 3. PROPOSTA

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. A proposta de preço dos licitantes deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;
- b) número do Pregão;
- c) especificação dos produtos/serviços ofertados, observado o Anexo I.
- d) Percentual (%) de administração por benefício. Não serão aceitas taxas de administração negativas.

e) Preço total (valor de cada benefício (R\$ 500,00) multiplicado **pelo número mensal de funcionários (1.659) multiplicado por 12 meses**) multiplicado pela taxa de administração em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, fretes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3.2.1- O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;

3.3. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.



**3.3.1. Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

**3.3.2.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado a contratação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**3.3.3.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.3.2, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.4. Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.

**3.5. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

**3.6.** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**3.7.** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

#### **4. HABILITAÇÃO**

**4.1.** O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. Habilitação jurídica**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.





#### 4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e com o INSS** - mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/14 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) **comprovação de Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 ou Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,9, em conformidade com o Anexo VII.**

#### 4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.4.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Nutricionistas da sede da licitante, em plena validade.
- 4.1.4.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
  - 4.1.4.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50%



(cinquenta por cento) do objeto da licitação (em número de vales ou valor total mensal de créditos fornecidos).

4.1.4.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.4.1.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.4.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

#### **4.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**4.1.5.1. DECLARAÇÕES** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:

**a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**b)** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**c)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Diário Oficial Eletrônico do Município.

**d)** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**f)** Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos;

**g) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** seu enquadramento atende a condição de MEI, ME ou EPP, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, e

**h) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** a licitante não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



**4.2.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

**4.2.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**a)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**4.2.3.** O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas por este Edital, e, das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes;

## 5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

**5.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2. Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**5.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;

**d) que apresentem taxas negativas de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854/21 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108/2022;**

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

**5.2.2.** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**5.2.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4. Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

**5.4.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima





fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

**5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

**5.4.2.1. Não serão admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida taxa 0% (zero).**

**5.4.3.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

**5.4.3.1.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

**5.4.3.2.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.4.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

**5.4.4.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

**5.4.4.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.5.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

**5.5. Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

**5.6. Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**5.6.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

**5.6.2.** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1;

**5.6.3.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.





**5.6.4.** Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

**5.7. Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8. Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**5.8.1.** A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Prefeitura do Município de Ibitinga/SP que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**5.8.2.** Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

**5.8.3.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**5.8.3.1.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**5.8.3.2.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

**5.8.3.3.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

## **5.9. EXAME DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

**a)** Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

**b)** Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

**c)** A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.





- d)** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.12 ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e)** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou publicação em órgãos de imprensa oficial dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até **05 (cinco) dias** após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1)** Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
- e.2)** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- f.2)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem “f.1” implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;
- g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- h)** Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i)** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.9.1.** Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de



habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**5.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DE ME/EPP/COOPERATIVA.** A LICITANTE HABILITADA nas condições da alínea “F” do item 5.9. deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**5.11.** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “F”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

**5.12.** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**5.13. Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1. Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

**6.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo na Prefeitura do Município de Ibitinga/SP, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Miguel Landim, nº. 333, Centro – Ibitinga-SP, [licitacao@ibitinga.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibitinga.sp.gov.br) ou [ibi.compras@gmail.com](mailto:ibi.compras@gmail.com).

**6.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças



antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

**6.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**6.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.6. Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**6.7. Convocação para assinatura do contrato.** Será convocado para assinar o Contrato, respeitados a ordem de classificação do certame, a licitante vencedora.

**6.7.1.** A convocação será feita pela Prefeitura de Ibitinga em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, do ato que homologou o procedimento licitatório.

**6.7.2.** Salvo disposição diversa constante no ato de convocação, o prazo para comparecimento do fornecedor será de 5 (cinco) dias úteis e o Contrato será celebrada pela mesma autoridade que subscreveu o Edital.

**6.7.3.** O prazo do item 6.7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação do fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura de Ibitinga.

**6.8. Publicação.** Colhidas as assinaturas, a Contratante providenciará a publicação do Contrato.

**6.9. Constituição, validade e cancelamento.** A constituição, a validade e o cancelamento do Contrato atenderão ao disposto no Contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

## **7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1. Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**7.2. Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;



b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

## 9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo VI deste Edital.

## 10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

10.1.1. Para agilizar o processo de pagamento, o fornecedor deverá **informar no corpo ou campo de observações da Nota Fiscal, ou ainda, anexar ao documento, as informações bancárias para a transferência.**

10.2. Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos: Certidão de Regularidade junto ao INSS e FGTS.

10.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

## 11. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO CERTAME

O vencedor do certame estará obrigado a celebrar a contratação, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e no próprio Contrato.

### 11.1 - Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo.

b) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão





sendo cumpridas; ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**11.2. Celebração.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo VI**.

**11.2.1.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, esta Prefeitura verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**11.2.2.** Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.2.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**11.2.3.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

**11.2.3.1.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**11.2.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**11.2.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

**11.2.4.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

**11.3.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Participante para a assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1. Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**12.2. Multas e registros.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e



também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**12.3. Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**12.4. Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**12.6. Competência para aplicação no Contrato.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

**12.6.1.** A Contratante aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado no Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

**12.6.2.** A Contratada aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, informando as ocorrências a Contratante.

### **13. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**13.1. Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.2. Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

**13.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**13.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.3. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

**14.3. Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**14.4. Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**14.4.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**14.4.2.** Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

**14.5.** Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Prefeitura do Município de Ibitinga/SP, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

**14.6.** A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

**14.7. Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**14.7.1.** As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

**14.7.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8. Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga e nos sítios eletrônicos [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

**14.9. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**14.10. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Ibitinga/SP.





**14.11. Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II - Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelo de Declarações

Anexo IV – Modelo de Declaração de ME/EPP;

Anexo V – Sanções aplicáveis;

Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato;

Ibitinga, 29 de junho de 2022.

**Cristina Maria Kalil Arantes**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) servidores, com vistas a proporcionar aos servidores a distribuição mensal de créditos que lhes garantam o direito de aquisição de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados (supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias e similares).

- a) Quantidade Mensal Estimada de funcionários = **1.659 (um mil seiscentos e cinquenta e nove)**
- b) Valor Unitário Mensal de cada benefício ao funcionário = **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**
- c) Valor Mensal Total Estimado = R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais)
- d) Valor Anual Total Estimado = R\$ 9.954.000,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro reais)

<b>SECRETARIAS</b>	<b>Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS</b>
Ensino Fundamental – 70% - ficha: 212	358
Educação Infantil – Creche – ficha: 240	381
Educação Infantil – Pré escola – ficha: 241	169
Ensino Fundamental – 30% - ficha: 212	79
Recursos Humanos - ficha: 558	672
Total geral	1.659

Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, magnéticos ou de tecnologia similar, deverão ser fornecidos gratuitamente e entregues aos servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga diretamente na Secretaria de Recursos Humanos.

O servidor poderá consultar o extrato do benefício e das últimas transações via Central de Atendimento ao Usuário ou aplicativo disponibilizado pela empresa fornecedora do benefício.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Aos servidores do Quadro da Prefeitura Municipal de Ibitinga, é devido em função da substituição da cesta básica por vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos congêneres, consoante disposto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.



### **3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço global.

### **4 - DA IMPLANTAÇÃO**

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, aproximadamente 1.659 cartões, na localidade descrita no subitem 4.3.

4.1.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.1.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.2. As informações cadastrais dos servidores da Prefeitura de Ibitinga serão fornecidas à Contratada, em meio magnético/digital, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

4.3. Os cartões deverão ser entregues na Secretaria de Recursos Humanos localizada na Rua Jose Custodio nº 435, Centro, nesta cidade de Ibitinga.

4.4. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação deverão ser confeccionados e entregues, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03 de 01 de março de 2002 e Portaria 08 de 16 de abril de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, e suas alterações, minimamente com os seguintes dados:

- a) Razão Social da contratante;
- b) Nome completo e por extenso do servidor - usuário;
- c) Número sequencial de identificação e controle individual;
- d) Validade do cartão

4.5. A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.6. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação deverão ser entregues em envelope individual lacrado, contendo manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões deverá ser realizado por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico, pelo próprio servidor beneficiário.

4.7. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a disponibilizar, no dia 20 (vinte) do mesmo mês, os créditos do benefício de Vale Alimentação, de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pela Secretaria de Recursos Humanos.



4.7.1. O Contratante disponibilizará, por meio eletrônico, as quantidades e os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 10 do mês anterior ao da recarga dos créditos.

4.8. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

4.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.10. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.10.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, mediante crédito em conta corrente, no período de 30 (trinta) dias.

4.11. Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação também deverão ser protegidos por senha pessoal escolhida e definida pelo próprio empregado usuário.

4.12. Os valores serão sempre determinados pela Prefeitura, podendo ser alterados no decorrer da vigência do contrato para valores maiores ou menores do que os do início do contrato, de acordo com a necessidade da Prefeitura, bem como podendo haver, inclusive, valores faciais diferentes para um mesmo mês, porém permanecendo sempre constante a Taxa de Administração.

## **5) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer à Prefeitura cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, do benefício de Vale Alimentação, devidamente carregados de créditos, para utilização por seus empregados em Supermercados, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias e similares credenciados pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA está ciente de que a quantidade estimada de cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação é de, no máximo, 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove), podendo ocorrer variação na quantidade mensal a ser fornecida, para menos, em função do número de empregados de fato com direito ao benefício. O valor inicial é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada crédito, os quais deverão ser disponibilizados à Prefeitura de acordo com a cota previamente requisitada e comunicada pela Secretaria de Recursos Humanos.



5.3 A CONTRATADA também está ciente de que o valor mensal do contrato é variável, pois decorre do número de empregados de fato com direito ao benefício e, portanto, não é assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor total mensal descrito no ANEXO I deste termo.

5.4 Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para o benefício de Vale Alimentação e os créditos mensais serão disponibilizados pela CONTRATADA na quantidade e valores previamente determinados pela Prefeitura.

5.5 A CONTRATADA deverá estar apta a:

a) Receber arquivo magnético no qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega de cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela Prefeitura;

c) Efetuar a emissão e as entregas dos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança em envelopes lacrados com identificação nominal externa, manual básico e senha individualizada na sede da Prefeitura ou na Secretaria de Recursos Humanos, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

d) Entregar os cartões bloqueados, sendo o desbloqueio feito pelo próprio beneficiário por meio de internet, aplicativo de celular ou central de atendimento telefônico;

e) Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a Prefeitura.

f) Entregar a primeira emissão dos cartões em até 7 (sete) dias contados a partir da solicitação e envio do cadastro inicial pela Prefeitura;

g) Receber as informações cadastrais dos beneficiários, em meio eletrônico, conforme leiaute de arquivos definido pela mesma, na data de assinatura do contrato;

h) Manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

i) Fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

j) Garantir, na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de no máximo 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão encaminhado pela Prefeitura;



- k) Garantir que no prazo estipulado para a entrega dos cartões, esses já deverão estar aptos para utilização, de forma a não prejudicar a continuidade no fornecimento do benefício;
- l) Oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais;
- m) Assegurar que os créditos e recargas serão inseridos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, dos empregados ativos no dia 20 de cada mês, até às 09h00min, e nas quantidades formalmente solicitadas pela Prefeitura, desde que efetuadas com 5 (cinco) dias de antecedência;
- n) Disponibilizar os créditos, em caso de solicitações adicionais, em até 5 (cinco) dias após o envio das informações pela Prefeitura, sem ônus adicionais;
- o) Garantir que os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos de forma cumulativa, de tal forma que os empregados da Prefeitura, em hipótese alguma, sejam prejudicados, sendo vedado o cancelamento de créditos pretéritos em virtude de sua não utilização;
- p) Assegurar que, após o término do contrato, os créditos remanescentes terão validade de 120 (cento e vinte) dias para que os beneficiários possam utilizá-los;
- q) Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “p”, eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias;
- r) Garantir a manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do beneficiário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão;
- s) Receber os valores mensais de créditos variáveis, decorrentes do número de beneficiários admitidos e desligados;
- t) Fornecer informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário de forma automática, quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo beneficiário do cartão do valor utilizado, data e hora, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- u) Receber a solicitação de cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança fornecidos aos seus beneficiários;
- v) Disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a Prefeitura, observando o que segue:



• Aos beneficiários da Prefeitura – assistência via internet, telefone e/ou aplicativo de celular, na modalidade de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, desbloqueio/bloqueio do cartão, solicitação de 2ª via de cartão, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada etc., onde a identificação do beneficiário deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou CPF, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Prefeitura;

• Ao Departamento de Recursos Humanos – Suporte via internet e/ou telefone, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão e outros assuntos relacionados, bem como, para customização de sistema, para solicitação de pedido de crédito nos cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, por meio de arquivos eletrônicos.

w) Dispor de canal de atendimento para comunicação de perda, roubo, extravio, dano ou clonagem do cartão para acesso ao beneficiário ou pela Prefeitura, via internet, central telefônica ou similar, que preste atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana;

x) Bloquear o saldo existente no cartão logo após a devida comunicação da ocorrência / solicitação efetuada pela Prefeitura ou pelo beneficiário;

y) Responsabilizar-se por todo o crédito não utilizado pelo beneficiário, independente da data da comunicação do fato. Os valores de todas as transações eventualmente autorizadas depois do pedido de bloqueio do cartão deverão ser ressarcidos ao beneficiário pela Contratada, na forma de crédito em novo cartão a ser emitido;

z) Assegurar que qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições;

aa) Responsabilizar-se pela reposição dos cartões defeituosos, desgastados naturalmente, extravaviados, perdidos, furtados, mudança tecnológica, roubados ou clonados em até 5 (cinco) dias após a comunicação, sendo que os créditos remanescentes deverão estar disponíveis no novo cartão, sem quaisquer ônus para a Prefeitura; Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança, equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança deverão conter no mínimo:

- Denominação da Prefeitura;
- Nome por extenso do beneficiário;
- Número sequencial de controle individual;
- Nome, CNPJ e endereço da Contratada e indicação de que é válido somente para pagamento de refeições ou alimentações;
- Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.



- bb) Estabelecer a validade dos cartões de acordo com o prazo da vigência do contrato;
- cc) Receber os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), para seu sistema informatizado, sem interferência da Prefeitura, sendo que a única obrigação desta é enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela Contratada;
- dd) Fornecer à Prefeitura o modelo ou a modalidade de arquivo/sistema que utiliza para o cadastramento mensal do Quadro de Beneficiários do Vale Alimentação e as respectivas quantidades de créditos no prazo de 2 (dois) dias após a assinatura do contrato;
- ee) Manter inalterada a Taxa Administrativa quando a Prefeitura rever o valor unitário dos benefícios por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.

5.6 A CONTRATADA assegurará aos empregados usuários do benefício de Vale Alimentação, de forma regular e constante, durante todo o tempo de vigência do contrato, o bom funcionamento do sistema e o atendimento satisfatório pelos estabelecimentos que integrem sua rede credenciada.

## **6 - DA REDE CREDENCIADA**

6.1 A rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente a todos os empregados usuários do benefício de Vale Alimentação em termos de qualidade, quantidade e preços, com ênfase na região da cidade de Ibitinga, sendo que o rol de credenciados será composto por supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, sacolões, peixarias, padarias, similares etc., que forneçam alimentos.

6.2 O pagamento às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Prefeitura não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso.

6.3 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de convocação, sendo condição para assinatura do contrato.

6.4 A CONTRATADA deverá comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

6.5 A CONTRATADA deve manter dentre os credenciados pelo menos 3 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas para recebimento dos cartões objeto deste certame.

6.6 A relação dos estabelecimentos credenciados deverá conter razão social, nome fantasia, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa



Jurídica, endereço, telefone com DDD e e-mail, devendo atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 3, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.7 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, número de estabelecimentos igual ou superior, comunicando à CONTRATANTE a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações.

6.8 A CONTRATADA deverá efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sistema via WEB, consulta a rede de credenciados.

6.10 Na impossibilidade de atendimento, deverá oferecer credenciamento de estabelecimentos alternativos, a fim de suprir as necessidades da CONTRATANTE.

6.11. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, para venda de gêneros alimentícios, conforme quantidade mínima de 20 estabelecimentos, sendo supermercados, mercados, minimercados, mercearia, empório e afins.

6.12. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui no mínimo 10 (dez) estabelecimentos no Município de Ibitinga e providenciar os outros 10 (dez) necessários assim que assinar o instrumento contratual.

6.13. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

6.14. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

6.15. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

6.16. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

Descrição	Nº de cartões	Valor atual do crédito	Forma de entrega	Valor Total Mensal	Qtd de meses	Total final
Benefício	1.659	R\$ 500,00	Crédito	R\$ 829.500,00	12	R\$ 9.954.000,00



mensal					
Taxa administrativa (%) *					
TOTAL GERAL (a ser inserido na BEC) **					

\* Não serão aceitas taxas negativas (descontos), de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10/11/2021 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108 de 25/03/2022, sendo permitida a taxa 0% (zero).

\*\* O valor Total Geral (a ser inserido no sistema BEC) é dado pela soma dos totais do Benefício mensal, acrescidos da taxa de administração incidente.

**Salienta-se que o atual contrato está em vigor até 31 de agosto de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

**Razão social:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ nº** \_\_\_\_\_ **Inscrição Estadual nº** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_  
**Telefone(s):** \_\_\_\_\_  
**E-mail(s):** \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP  
**Ref.: OC nº 834400801002022OC00083 - Pregão Eletrônico nº 071/2022 - Proposta Comercial**

Descrição	Nº de cartões	Valor atual do crédito	Forma de entrega	Valor Total Mensal	Qtd de meses	Total final
Benefício mensal	1.659	R\$ 500,00	Crédito	R\$ 829.500,00	12	R\$ 9.954.000,00
Taxa administrativa (%) *						
TOTAL GERAL **						

\* Não serão aceitas taxas negativas (descontos), de acordo com o artigo 175 do Decreto 10.854 de 10/11/2021 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108 de 25/03/2022, sendo permitida a taxa 0% (zero).

\*\* O valor Total Geral (a ser inserido no sistema BEC) é dado pela soma dos totais do Benefício mensal, acrescidos da taxa de administração incidente.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....

**PELO PROPONENTE:**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_  
**Cargo** (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc): \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_  
**Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Endereço residencial completo:** \_\_\_\_\_  
**Cidade e estado:** \_\_\_\_\_ **CEP** \_\_\_\_\_  
**E-mail institucional:** \_\_\_\_\_  
**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

**ANEXO III**  
**MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO**  
**ELETRÔNICO nº 071/2022**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2022, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo e/ou Diário Oficial Eletrônico do Município.
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) Está ciente de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item BEC mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição do objeto existente neste Edital e a utilizada pelo Sistema BEC, deve prevalecer o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- g) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** seu enquadramento atende a condição de MEI, ME ou EPP, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, e
- h) Exclusivamente para o Microempresário Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:** a licitante não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

..... de ..... de 2022.

Nome e assinatura do representante legal  
RG nº.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado, realizado pelo Município de Ibitinga.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

---

**ANEXO V**  
**DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO**

**1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**1.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de Ibitinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) após recebimento do pedido, dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar o item dentro do prazo de entrega;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**1.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste edital, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

**1.3.** No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

**1.3.1.** O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

- a) de 01 (um) a 10 (dez) dias - 5% sobre o valor do material não entregue;
- b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias - 10 % sobre o valor do material não entregue;
- c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias - 15 % sobre o valor do material não entregue

**1.3.2.** Atrasos superiores a 30 dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 13.3 acima.



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXX/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.**  
**Processo Administrativo nº 2.408/2022.**

**Objeto:** serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por sua xxxxxxxxxxxx Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscentos e cinquenta e nove) funcionários da Prefeitura de Ibitinga**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

§ 1º - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

§ 3º - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) dias contados da data da emissão da ordem de início de execução dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, respeitado o prazo máximo estabelecido para a emissão dos cartões, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Início da Execução dos Serviços.**

§ 1º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§ 2º - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Prefeitura de Ibitinga em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 3º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura de Ibitinga não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Prefeitura de Ibitinga e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§ 6º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 7º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Prefeitura;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Prefeitura, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura em seu acompanhamento;



VIII - obedecer às normas e rotinas da Prefeitura de Ibitinga, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela PREFEITURA DE IBITINGA, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

X - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI - efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pela PREFEITURA DE IBITINGA de acordo com o número de funcionários ativos nas regiões constantes na tabela de localidades, Anexo I do Edital;

XII - credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato;

XIII - efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a PREFEITURA DE IBITINGA em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

XIV - manter dentre os credenciados pelo menos 3 (três) hipermercados e 6 (seis) supermercados de grande porte para aceitação dos cartões objeto deste certame, em São Paulo, capital e região metropolitana e 3 (três) supermercados no interior de São Paulo, principalmente, considerando as localidades onde estão instaladas a Sede e as Unidades Descentralizadas da Companhia, sendo aceitável o credenciamento em número inferior ao exigido quando na região o universo de potenciais credenciados for limitado;

XV - reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVI - fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde a PREFEITURA DE IBITINGA possua Unidade;

XVII - efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse da PREFEITURA DE IBITINGA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XVIII - após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;

XIX - devolver à PREFEITURA DE IBITINGA, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos;

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,



corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da PREFEITURA DE IBITINGA, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE IBITINGA**

5.1. À PREFEITURA DE IBITINGA cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução.**

V- encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;



VI - solicitar à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados.

VII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A PREFEITURA DE IBITINGA exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do fiscal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da PREFEITURA DE IBITINGA.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da PREFEITURA DE IBITINGA, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com taxa de serviço de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora que integra o presente instrumento.

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§ 1º O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pela PREFEITURA DE IBITINGA a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

§ 2º A taxa percentual de administração não sofrerá reajuste.



## **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário de custeio, classificação funcional programática xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e categoria econômica 3.3.90.39, ficha xxxx.**

**Parágrafo único** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:**

§ 1º - Na efetivação dos créditos aos funcionários, a CONTRATADA entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

§ 2º - A PREFEITURA DE IBITINGA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados;

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a PREFEITURA DE IBITINGA atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 dias mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES** juntamente com a SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS via email que serão fornecidos no momento da contratação, ou entregues pessoalmente.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco xxxxxxxxxxxxxx, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de taxa de administração, no caso de taxa positiva;

II – Na data da efetivação do crédito, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.

III - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

§ 2º - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



§ 3º - A PREFEITURA DE IBITINGA poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 4º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A PREFEITURA DE IBITINGA, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura à PREFEITURA DE IBITINGA o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

12.1. A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA DE



IBITINGA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo único** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA DE IBITINGA a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;

V - a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DE IBITINGA;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o não atendimento das determinações regulares do preposto da PREFEITURA DE IBITINGA designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio; IX - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a PREFEITURA DE IBITINGA presumir prejuízo à execução do serviço;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA DE IBITINGA por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**Parágrafo único** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da PREFEITURA DE IBITINGA nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.



§ 1º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

§ 2º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 3º - A PREFEITURA DE IBITINGA reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 4º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA –DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

17.1.2. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2022.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunha**

**Testemunha**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

ANEXO VII

ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

ENDIVIDAMENTO GERAL

$$\text{EG} = \frac{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}{\textit{Ativo Total}} \leq 0,9$$

